



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Insumos Ortopédicos e de Mobilidade – BMIOM, destinado à coleta, higienização, recondicionamento e distribuição gratuita de equipamentos de tecnologia assistiva para pessoas de baixa renda no Município de Porto Feliz, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Porto Feliz autorizado a instituir o **Banco Municipal de Insumos Ortopédicos e de Mobilidade – BMIOM**, com a finalidade de promover o reaproveitamento de equipamentos de tecnologia assistiva, por meio de doação voluntária pela população, para posterior repasse gratuito a pessoas de baixa renda deles necessitadas.

Art. 2º - O BMIOM poderá ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme definido em regulamento pelo Poder Executivo, que poderá estruturá-lo e operacionalizá-lo no âmbito das respectivas competências.

Art. 3º - O Banco Municipal de Insumos Ortopédicos e de Mobilidade abrangerá, no mínimo, os seguintes equipamentos, novos ou usados em condições de recondicionamento:

- I – muletas;
- II – andadores;
- III – cadeiras de rodas;
- IV – muletas de apoio para idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- V – camas hospitalares manuais ou elétricas;
- VI – cadeiras de banho;
- VII – talas, imobilizadores, colares cervicais;
- VIII – outros equipamentos de tecnologia assistiva que venham a ser regulamentados pelo Executivo.

Art. 4º - Poderão doar equipamentos ao BMIOM:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

I – pessoas físicas;

II – hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias;

III – planos de assistência à saúde;

IV – entidades religiosas, associações comunitárias e organizações da sociedade civil.

V – pessoas jurídicas;

Parágrafo único: Os equipamentos doados passarão por triagem técnica para avaliação das condições de uso, higienização e, se necessário, pequenos reparos, os quais poderão ser realizados por meio de parcerias com oficinas de reabilitação, empresas juniores, escolas técnicas ou entidades de reabilitação.

Art. 5º - Poderão ser beneficiários do BMIOM as pessoas de baixa renda que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II – residência comprovada no Município de Porto Feliz há pelo menos 1 (um) ano;

III – apresentação de prescrição médica ou relatório de profissional de saúde (fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou médico) indicando a necessidade do equipamento;

IV – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou declaração de vulnerabilidade social emitida pelo CRAS local.

Art. 6º - A distribuição dos equipamentos será gratuita, mediante agendamento e comprovação dos requisitos do art. 5º, observada a ordem de cadastro e a disponibilidade de insumos.

§ 1º - O beneficiário deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso adequado do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo ao Banco quando não mais necessário, para que seja novamente higienizado e destinado a outro usuário.

§ 2º - A devolução voluntária será estimulada por campanhas educativas e poderá ser feita a qualquer tempo, sem qualquer ônus ao beneficiário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com hospitais, centros de reabilitação, universidades, escolas técnicas, entidades filantrópicas e empresas privadas para viabilizar a triagem, higienização, pequenos reparos e logística do BMIOM.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua execução à previsão orçamentária e financeira própria, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Feliz a instituir o Banco Municipal de Insumos Ortopédicos e de Mobilidade – BMIOM, como política pública de reaproveitamento de equipamentos de tecnologia assistiva, destinada prioritariamente à população de baixa renda.

Diariamente, milhares de muletas, cadeiras de rodas, andadores e camas hospitalares são descartados ou ficam ociosos após o período de necessidade do usuário inicial. Paralelamente, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica em Porto Feliz aguardam longos períodos por esses mesmos equipamentos no SUS ou os adquirem com grande sacrifício financeiro, comprometendo parte significativa da renda familiar.

A proposta respeita rigorosamente a competência do Legislativo Municipal (art. 30, I e II, da CF/88), adotando a redação autorizativa (art. 1º: “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir”), o que torna o projeto imune a qualquer arguição de vício de iniciativa, pois não cria órgãos públicos, não impõe execução detalhada e não gera despesa obrigatória sem dotação orçamentária – tanto que o art. 8º condiciona a execução à disponibilidade orçamentária.

Além disso, o projeto autoriza parcerias com hospitais, universidades e entidades filantrópicas, reduzindo custos para o Município e promovendo a economia circular, a justiça social e a ampliação do acesso à saúde com baixíssimo investimento público.

Porto Feliz, date e assinatura digitais.



Dr. André Bizan

Vereador

17 de abril de 2026

